

Dispõe sobre o repasse do duodécimo referente ao exercício financeiro de 2025 à Câmara Municipal de Missão Velha e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA**, Estado do Ceará, o Senhor LUIZ ROSEMBERG DANTAS MACEDO FILHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 78, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 29-A da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 25/2000 e alterado pela Emenda Constitucional nº 58/2009, que estabelece os limites de despesa do Poder Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO que, nos termos da referida norma constitucional, para municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes, o limite máximo da despesa do Poder Legislativo é de 7% (sete por cento);

CONSIDERANDO que o somatório da receita tributária e das transferências constitucionais arrecadadas no exercício financeiro de 2024 totalizou o montante de R\$ 70.860.949,52 (setenta milhões, oitocentos e sessenta mil, novecentos e quarenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), conforme demonstrado no Balancete Consolidado da Receita referente ao mês de dezembro de 2024;

CONSIDERANDO, por conseguinte, que o valor máximo a ser repassado à Câmara Municipal de Missão Velha no exercício financeiro de 2025, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal, é de R\$ 4.960.266,47 (quatro milhões, novecentos e sessenta mil, duzentos e sessenta e seis reais e quarenta e sete centavos), equivalente a 7% da receita efetivamente arrecadada no exercício anterior, perfazendo um repasse mensal de R\$ 413.355,54 (quatrocentos e treze mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos);

DECRETA:

Art. 1º - Fica fixado o valor de R\$ 4.320.000,00 (quatro milhões trezentos e vinte mil reais) a ser repassado, a título de duodécimo, à Câmara Municipal de Missão Velha, durante o exercício financeiro de 2025, conforme o disposto no art. 29-A da Constituição Federal.



Art. 2º - O repasse de que trata o artigo anterior será realizado em parcelas mensais de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos da legislação aplicável.

Art. 3º Os cálculos que fundamentam os valores fixados neste Decreto constam do Balancete Consolidado da Receita do mês de dezembro de 2024, cuja íntegra se encontra no Anexo I deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Missão Velha/CE, 03 de fevereiro de 2025.

LUIZ ROSEMBERG DANTAS MACEDO FILHO
Prefeito Municipal

Ceará
Governo Municipal de Missão Velha
Consolidado

RELATÓRIO DE CÁLCULO DO REPASSE AO LEGISLATIVO MUNICIPAL - DUODÉCIMO
de 01/01/2024 até 31/12/2024

Pag.: 0001

RECEITA QUE COMPÕE A BASE DE CÁLCULO DO REPASSE AO LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR ARRECADADO (R\$)
1.1.1.2.50.0.1.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - PMMV	3.367,68
1.1.1.2.50.0.2.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - PMMV	0,00
1.1.1.2.50.0.3.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - PMMV	342,65
1.1.1.2.53.0.1.00.00.00	Imposto Transmissão Inter Vivos Bens Imóveis e Direitos - P PMMV	9.572,39
1.1.1.2.53.0.2.00.00.00	Imposto Transmissão Inter Vivos Bens Imóveis e Direitos - M PMMV	0,00
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Princi PMMV	916.140,43
1.1.1.3.03.4.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda Retido na Fonte Outros Rendimentos - PMMV	3.940.112,23
1.1.1.4.51.1.1.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Princ PMMV	2.687.073,87
1.1.1.4.51.1.2.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Mul.j PMMV	0,00
1.1.1.4.51.1.3.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dív.a PMMV	35.624,94
1.1.2.1.01.0.1.01.00.00	Taxa de Licença Para Funcionamento de Estabelecimentos - Pr PMMV	7.442,04
1.1.2.1.01.0.1.02.00.00	Taxa de Serviços Administrativos - Principal PMMV	306,45
1.1.2.1.01.0.1.03.00.00	Taxa de Licença Para Execução de Obras - Principal PMMV	785,09
1.1.2.1.01.0.1.04.00.00	Taxa de Autorização Funcionamento de Transporte - Principal PMMV	97,92
1.1.2.1.01.0.1.05.00.00	Taxa de Publicidade Comercial - Principal PMMV	0,00
1.1.2.1.01.0.1.06.00.00	Taxa de Funcionamento de Estabelecimentos Horário Especial PMMV	582,04
1.1.2.1.01.0.1.07.00.00	Taxa de Habite-se - Principal PMMV	511,83
1.1.2.1.01.0.1.08.00.00	Taxa de Expedição de Certidões - Principal PMMV	171,11
1.1.2.1.01.0.1.09.00.00	Taxa Ocupação Logradouros - Principal PMMV	0,00
1.1.2.1.01.0.1.10.00.00	Taxa de Apreensão, Depósito ou Liberação de Animais - Princ PMMV	81,51
1.1.2.1.01.0.1.11.00.00	Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Princi PMMV	566,77
1.1.2.1.01.0.1.13.00.00	Taxa de Utilização de Área de Domínio Público - Principal PMMV	949,84
1.1.2.1.01.0.1.99.00.00	Outras Taxas Pelo Exercício Poder de Polícia - Principal PMMV	2.798,16
1.1.2.1.01.0.3.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida ativa PMMV	0,00
1.1.2.1.50.0.1.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal PMMV	1.527,55
1.1.2.2.01.0.1.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal PMMV	0,00
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal PMMV	45.814.749,80
1.7.1.1.51.2.1.00.00.00	Cota-Parte do FPM - Cota extraordinária - Principal PMMV	4.729.698,53
1.7.1.1.52.0.1.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Propriedade Territorial Rural - Princ PMMV	9.341,64
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal PMMV	9.677.749,49
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal PMMV	2.948.003,18
1.7.2.1.52.0.1.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal PMMV	30.105,96
1.7.2.1.53.0.1.00.00.00	Cota-Parte da CIDE - Principal PMMV	43.246,42
TOTAL DA RECEITA QUE COMPÕE A BASE DE CÁLCULO DO REPASSE (R\$):		70.860.949,52
PERCENTUAL MÁXIMO DE REPASSE (%):		7,00 %
VALOR ANUAL DO REPASSE LEGISLATIVO MUNICIPAL 2025 (R\$):		4.960.266,47
VALOR MENSAL DO REPASSE LEGISLATIVO MUNICIPAL 2025 (R\$):		413.355,54

Nota:

Legislação considerada para o cálculo do repasse ao Legislativo Municipal - Duodécimo: Art. 29-A da Constituição Federal, Emenda Constitucional 58/2009. Art. 6º da Instrução Normativa TCE-CE nº 02/2000 e Cartilha TCM RESPONDE - As 120 questões de maior interesse (questão 26) do TCE-CE.

Os valores das Receitas e transferências consideradas para o cálculo do repasse ao Legislativo Municipal - Duodécimo estão evidenciadas pelo seu valor líquido, ou seja, valor bruto das receitas menos suas anulações.

Missão Velha, 31 de Dezembro de 2024.



uma terra de esperança

UMA TERRA DE ESPERANÇA

Ceará
Governo Municipal de Missão Velha
Consolidado

RELATÓRIO DE CÁLCULO DO REPASSE AO LEGISLATIVO MUNICIPAL - DUODÉCIMO
de 01/01/2024 até 31/12/2024

Pag.: 0002

CONTAP - CONSULTORIA E SERVIÇOS ADMINI
CONTABILIDADE

LUIZ ROSEMBERG DANTAS MACEDO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL